



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de Catalão - 1ª Vara Criminal

EDITAL 02/2022

Edital de seleção para custeio de projetos subscritos por instituições públicas e privadas com finalidade social, previamente credenciadas, e às atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estes atendam às áreas vitais de relevante cunho social do Município de Catalão/GO, através de recursos provenientes de prestações pecuniárias, depositados em conta vinculada a Vara de Execução Penal da Comarca de Catalão/GO.

O Juiz de Direito Dr. **Luciano Henrique de Toledo**, respondente da 1ª Vara Criminal, Crimes em Geral e Execuções Penais de Catalão/GO, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o **Edital para Seleção de Projetos**, visando a destinação dos recursos provenientes de prestação pecuniária fixada como condição de suspensão condicional do processo, transação penal ou como pena restritiva de direitos, disponível nesta data em conta judicial, bem como as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina ao Provimento n.º 11 de 22 de maio de 2017.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Poderão ser inscritos para a seleção projetos subscritos por instituições públicas ou privadas com finalidade social, previamente credenciada, e às atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estes atendam as áreas vitais de relevante cunho social, a critério desta unidade gestora, que atue na comarca de Catalão/GO.
- 1.2. A receita da conta vinculada financiará projetos apresentados pelos beneficiários citados no item 1.1, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que:
 - 1.2.1. Mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública;
 - 1.2.2. Atuem diretamente na execução penal, assistências à ressocialização de apenados, às vítimas de crimes, prevenção da criminalidade e os Conselhos da Comunidade;

- 1.2.3. Prestem serviços de maior relevância social;
- 1.2.4. Apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas.
- 1.3. É possível a utilização de recurso da conta para contratação de prestador de serviço, cabendo ao gestor observar os cuidados necessários para não configurar relação empregatícia.
- 1.4. É vedada a destinação de recursos:
 - 1.4.1. Ao custeio do Poder Judiciário;
 - 1.4.2. Para a promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
 - 1.4.3. Para fins políticos partidários;
 - 1.4.4. às entidades que não estejam regularmente constituídas;
 - 1.4.5. Para pagamento de qualquer remuneração aos membros das entidades beneficiadas.
- 1.5. A habilitação das entidades deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - 1.5.1. Documento comprobatório de sua regular constituição.
 - 1.5.2. Identificação completa de seu diretor, inclusive com cópias do RG e CPF;
 - 1.5.3. Comprovação da finalidade social;
 - 1.5.4. Cópia do projeto a ser executado;

2. DAS INSCRIÇÕES E CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

- 2.1. As instituições deverão protocolar na Diretoria do Foro da Comarca de Catalão-GO, e-mail comarcadecatalao@tjgo.jus.br telefone: (64) 3442-9700, das 13:00 às 18:00 horas, **até o dia 29 de novembro de 2022**, pedidos de destinação para seu projeto, apresentando, no ato do protocolo, **todos os documentos exigidos**.
- 2.2. Apenas serão aceitos pedidos de protocolos de projetos que estejam completos, ou seja, que constem todos os documentos mencionados nos itens 1.5 e 2.2.1. **O protocolo deverá ser feito exclusivamente através do e-mail**



comarcadecatalao@tjgo.jus.br, devendo ser enviado tão somente em argúvio no formato PDF, o qual deverá conter, em uma só correspondência, toda a documentação extraordinariamente justificada. Os projetos que não obedecerem esses parâmetros permitente, sendo vedado o fracionamento de envio, exceto em casos extraordinariamente justificados. Os projetos que não obedeçam esses parâmetros serão imediatamente desclassificados.

2.3. O projeto deve ser contido:

2.3.1. Identificação dos responsáveis pela sua execução;

2.3.2. Os objetivos e justificativa;

2.3.3. O prazo inicial e final;

2.3.4. O tipo de pessoa a que se destina;

2.3.5. A indicação de beneficiários diretos e indiretos;

2.3.6. O valor total, instruído com, no mínimo 3 organismos de bens a serem adquiridos e dos materiais a serem utilizados;

2.4. O prazo máximo para execução do projeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do resultado deste edital;

2.5. O valor total para a execução de cada projeto não poderá ser superior a 40 salários-mínimos; ficando recomendado o bom senso das instituições para que solicitem apenas o estritamente necessário, no intuito de que os recursos sejam suficientes para prestaras no formulário de inscrição e dos documentos apresentados;

2.6. É de inteira responsabilidade das instituições a veracidade das informações aferidas o maior número de instituições.

2.7. O Poder Judiciário da Comarca de Catalão, exime-se de responsabilidade sobre quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas inexatas ou incompletas fornecidas pela instituição.

3.1.1. A escolha dos projetos caberá ao juiz da unidade gestora, ouvido o conveniente.

3.1. Os projetos apresentados serão analisados por servidor indicado pelo magistrado,

3. DANÁLISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS

representante do Ministério Público, em decisão fundamentada e observado o disposto no item 1.2;

3.1.2. É vedada a escolha arbitrária e aleatória da entidade a ser beneficiada com os valores depositados;

3.1.3. Poderá ser agendada audiência pública para oportunizar aos pretensos recebedores das verbas, a apresentação pessoal da necessidade e adequação do projeto apresentado;

3.1.4. Após a escolha do projeto habilitado, as unidades gestoras farão o repasse dos valores às entidades beneficiárias, mediante alvará judicial e após assinatura de termo de responsabilidade e declaração expressa, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a instituição não se encontra em mora nem em débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta.

3.2. Poderá ser realizada diligência para suprir a ausência ou irregularidade na documentação encaminhada à unidade gestora, fixando-se prazo para seu cumprimento, sob pena de arquivamento;

3.3. A documentação apresentada fora do prazo estabelecido não será objeto de apreciação;

3.4. Verificado o preenchimento dos pressupostos, o expediente será encaminhado ao Ministério Público para parecer, no prazo de 10 dias. Em seguida, o expediente será encaminhado para decisão do magistrado titular da Vara de Execução Penal que, em decisão fundamentada, estabelecerá os projetos contemplados.

3.5. A soma dos valores totais dos projetos selecionados não poderá ultrapassar o valor que se encontra depositado na Conta Judicial junto a Caixa Econômica Federal. A divulgação dos projetos contemplados ocorrerá no mural externo do Foro local também via e-mail, para as instituições que o fornecerem;

3.6. Ao final da execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar à unidade gestora, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório contendo:

3.6.1. Planilha detalhada dos valores gastos, com as respectivas notas fiscais;

3.6.2. Relato sobre os resultados alcançados;

3.6.3. Fotografias dos resultados alcançados com a execução do projeto;

3.6.4. Comprovante de depósito de saldo remanescente não utilizado pela entidade.

3.7. A prestação de contas da entidade será submetida a homologação do juiz da unidade gestora, após a manifestação do contador judicial ou servidor indicado pelo magistrado e parecer do Ministério Público.

3.7.1. Quando necessário, em casos complexos, poderá o juiz da unidade gestora encaminhar a prestação de contas para prévia análise por perito contador, contratado para tal fim e remunerado com a verba da própria conta;

3.7.2. Homologadas as contas, o juiz da unidade gestora ou quem este designar, assegurados os princípios da Administração Pública darão publicidade ao processo, demonstrando a destinação dos valores, com a devida prestação de contas, no campo destinado a essa finalidade no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

3.8. A não prestação de contas por parte da instituição beneficiada, no prazo fixado pelo juiz, implicará na impossibilidade de inscrição da instituição em editais da mesma natureza e no encaminhamento para outras medidas cabíveis, civis e criminais, tudo conforme termo de responsabilidade assinado (ver item 3.1.3).

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As ocorrências não previstas neste edital serão resolvidas pelo Juiz titular da Vara das Execuções Penais da Comarca de Catalão, ouvido o Ministério Público.

4.2. É parte integrante deste edital:

Anexo I – Provimento nº. 11, de 22 de maio de 2017;

Anexo II - Cronograma;

Anexo III – Formulário;

Anexo IV – Informações sobre procedimentos.

Catalão/GO, 27 de outubro de 2022.



LUCIANO HENRIQUE DE TOLEDO

Juiz de Direito respondente da 1ª Vara Criminal

I



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete da 1ª Juíza Auxiliar

PROVIMENTO N° 11, DE 22 DE MAIO DE 2017

Revisa e retifica o Provimento nº 10/2017 que regulamenta o recolhimento e utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais de aprimoramento dos serviços judiciários, e

CONSIDERANDO que a administração pública pode rever seus próprios atos, sem prejuízo do direito adquirido, da estabilidade e da segurança jurídica (Súmula nº 473, STF);

CONSIDERANDO equívoco na publicação do Provimento nº 10/2017;

RESOLVE:

REPUBLICAR integralmente o Provimento nº 10/2017, retificando os dispositivos que continham incorreções;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça, que define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 21/2012 do

Para validar este documento informe o código 662497651517 no endereço <https://www.ufg.br/proad/pbfco/validacaoDocumento>
 Assinado digitalmente por: LETICIA MONTERRO VIEIRA ROCHA, ANALISTA JUDICIAL, em 26/05/2017 às 08:21.
 Documento Assinado Digitalmente pelo WALTER CARLOS LEMES, CORREGEDOR GERAL DA JUSTICA, em 25/05/2017 às 15:58.
 Assinado digitalmente por WALTER CARLOS LEMES, CORREGEDOR GERAL DA JUSTICA, em 25/05/2017 às 15:58.

eléger qual ou quais serão as unidade gestoras;
 penal e um juizado especial criminal, ou mais, ficará a cargo do juiz diretor do fóro
 | - nas comarcas em que existir uma vara de execução

em cartório ou secretaria do juizo;
 funcionará como unidade gestora, sendo vedado o recolhimento de quaisquer valor
 será vinculada ao juizo da execução penal ou juizado especial criminal, que
 § 1º A conta-controle a que se refere o caput deste artigo

exclusivamente para essa finalidade.
 transação penal serão depositados em conta judicial aberta em cada comarca,
 prestação pecuniária, de requisito de suspensão condicional de processo ou
 Art. 1º Os valores advindos da aplicação das penas de

RESOLVE:

valores das penas de prestação pecuniária;
 melhor destino, clareza e publicidade acerca do recolhimento e utilização dos
CONSIDERANDO a necessidade imposta de se dar

peculiaridades de cada localidade;
 vedações ou condições que se fizem necessárias, tendo em vista as
 projetos, de prestação de contas das entidades conveniadas e, ainda, outras
 definir os procedimentos atinentes à forma de apresentação e aprovação de
CONSIDERANDO que compete à Corregedoria de justiça

de medidas e penas alternativas;
 Conselho Nacional de Justiça, que define as regras para destino e fiscalização

do estatuto de gestões
 Corregedoria Geral da Justiça
 PODER JUDICIAL
Corregedoria
 Poder Judiciário





II – aplica-se a mesma disposição do inciso I nas comarcas que tiverem mais de uma vara de execução penal e/ou juizados especiais criminais;

Art. 2º O juiz responsável pela unidade gestora ou quem este designar, ficará responsável pela abertura de conta em instituição financeira federal ou estadual, pelo controle e publicação mensal da movimentação e prestação de contas por ele homologada.

§ 1º Onde não houver instituição financeira federal ou estadual deverá ser aberta conta-corrente em instituição financeira privada, com a devida justificativa;

§ 2º Os valores depositados em conta judicial somente poderão ser movimentados mediante alvará judicial, nas hipóteses previstas nesse provimento, sendo assegurada a prévia manifestação do Ministério Público.

Art. 3º Os valores depositados, referidos no art. 1º, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente credenciada, e às atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam as áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora.

Art. 4º A receita da conta vinculada financiará projetos apresentados pelos beneficiários citados no art. 3º, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que:

I – mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública;



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete da 1ª Juíza Auxiliar



II – atuem diretamente na execução penal, assistências à ressocialização de apenados, às vítimas de crimes, prevenção da criminalidade e os Conselhos da Comunidade;

III – prestem serviços de maior relevância social;

IV – apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas.

Art. 5º É possível a utilização de recurso da conta para contratação de prestador de serviço, o que poderá ser feito pelo Conselho da Comunidade, cabendo ao gestor orientar aos presidentes de conselhos que observem os cuidados necessários para não configurar relação empregatícia.

Parágrafo único. No caso de construção, reforma ou aparelhamento de unidades prisionais ou de internação, o gestor da conta deve também orientar os presidentes de conselhos a observar o que dispõe a legislação pertinente quanto a obrigatoriedade de projetos, alvarás, etc.

Art. 6º É vedada a destinação de recursos:

I – ao custeio do Poder Judiciário;

II – para a promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;



- III - para fins políticos partidários;
- IV - às entidades que não estejam regularmente constituídas.

Art. 7º A unidade gestora publicará anualmente edital convidando as entidades públicas ou privadas com finalidade social à participarem do processo seletivo de projetos à obtenção dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária.

§ 1º A habilitação das entidades deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I – documento comprobatório de sua regular constituição;
- II – identificação completa de seu diretor, inclusive com cópias do RG e CPF;
- III – comprovação da finalidade social;
- IV – cópia do projeto a ser executado.

§ 2º O projeto deverá constar:

- I – identificação dos responsáveis pela sua execução;
- II – os objetivos e justificativa;



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete da 1ª Juiza Auxiliar

III – o prazo inicial e final;

IV – o tipo de pessoa a que se destina;

V – a indicação de beneficiários diretos e indiretos;

VI – o valor total, instruído com, no mínimo, 3 (três) orçamentos;

VII – o cronograma de execução.

Art. 8º Os projetos apresentados deverão ser analisados pela seção de serviço social do juízo ou contador judicial, se houver, ou por servidor indicado pelo magistrado, que emitirá parecer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sobre a sua finalidade e conveniência.

§ 1º A escolha do projeto caberá ao juiz da unidade gestora, ouvido o Ministério Pùblico, em decisão fundamentada e observado o disposto no art. 4º e seus incisos;

§ 2º É vedada a escolha arbitrária e aleatória da entidade a ser beneficiada com os valores depositados;

§ 3º Após a escolha do projeto habilitado, a unidade gestora fará o repasse dos valores às entidades beneficiárias, mediante alvará judicial.

Art. 9º Ao final da execução do projeto, as entidades beneficiárias deverão apresentar à unidade gestora, no prazo por ela fixado, relatório contendo:

Assinado digitalmente por: WALTER CARLOS LEMES, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em 25/05/2017 às 15:58.
Documento Assinado Digitalmente o código 661751261561 no endereço https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

27 de 35

Assinado digitalmente por: LETICIA MONTEIRO VIEIRA ROCHA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 26/05/2017 às 08:21.
Para validar este documento informe o código 662497651517 no endereço https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete da 1ª Juiza Auxiliar

I – planilha detalhada dos valores gastos, com as respectivas notas fiscais;

II – relato sobre os resultados alcançados.

Art. 10. A prestação de contas da entidade será submetida a homologação do juiz da unidade gestora, após manifestação da seção de serviço social do juízo, ou da contadaria judicial, se houver, ou de servidor indicado pelo magistrado e parecer do Ministério Público.

§ 1º Quando necessário, em casos complexos, poderá o juiz da unidade gestora encaminhar a prestação de contas para prévia análise por perito contador, contratado para tal fim e remunerado com a verba da própria conta.

§ 2º Homologadas as contas, o juiz da unidade gestora ou quem este designar, assegurados os princípios da Administração Pública, dará publicidade ao processo, demonstrando a destinação dos valores, com a devida prestação de contas, no campo destinado a essa finalidade no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 11. Este provimento entrará em vigor no prazo de 15 (quinze) dias, restando revogado o Provimento nº 04/2013.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia, 25 de maio de 2017.

**Desembargador WALTER CARLOS LEMES
CORREGEDOR-GERAL**

Assinado digitalmente por: WALTER CARLOS LEMES, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em 25/05/2017 às 15:58.
Documento Assinado Digitalmente o código 661751261561 no endereço https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

28 de 35

Assinado digitalmente por: LETICIA MONTEIRO VIEIRA ROCHA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 26/05/2017 às 08:21.
Para validar este documento informe o código 662497651517 no endereço https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

WALTER CARLOS LEMES
CORREGEDOR GERAL DA JUSTICA
Assinatura CONTRMADA em 26/05/2017 às 15:58

Para validar este documento informe o código 661751261561 no endereço <https://www.jfgo.jus.br/prod/publico/validacaoDocumento>

LETICIA MONTEIRO VIEIRA ROCHA
ANALISTA JUDICIÁRIO
SECRETARIA EXECUTIVA DA CGJ
Assinatura CONFIRMADA em 26/05/2017 às 08:21

ANEXO II

CRONOGRAMA

- 1. INSCRIÇÕES**
- 2. ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES**
- 3. AUDIÊNCIA PÚBLICA – data será informada por e-mail**
- 4. ATA DE AUDIÊNCIA COM INDICAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS**
- 5. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS**
- 6. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS

PREENCHIMENTO PELA ENTIDADE

ENTIDADE INTERESSADA	
CNPJ	
ENDERECO	
DIRETOR/RESPONSÁVEL	
CPF do DIRETOR/RESPONSÁVEL	
TELEFONE FUNCIONAL	
E-MAIL INSTITUCIONAL	
VALOR PRETENDIDO	
OBJETIVO DO PROJETO	
JUSTIFICATIVA DO PROJETO	
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	
INDICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DIRETOS E INDIRETOS	
INSTITUIÇÃO RECEBEU RECURSOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES?	
VALOR RECEBIDO NOS ÚLTIMOS 12 MESES:	
AS CONTAS FORAM DEVIDAMENTE PRESTADAS?	
DATA	
ASSINATURA	

PREENCHIMENTO INTERNO PELO TJGO

DOCUMENTAÇÃO	
EM CONFORMIDADE	

ANEXO IV

INFORMAÇÕES SOBRE PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS PROJETOS

Cada projeto apresentado é autuado. O número para consulta será fornecido por e-mail, após a listagem de todos os projetos apresentados.

Com o número, a tramitação poderá ser consultada no projudi, pelo link
<https://projudi.tjgo.jus.br/BuscaProcessoPublica?PaginaAtual=4>

Ao clicar no link haverá o direcionamento para a página de consulta pública, conforme print abaixo. Basta inserir o número dos autos, conforme a imagem.

BUSCA DE PROCESSOS

Nova Numeração: Digite o Número do Processo "ponto" (ou "traço") + o Dígito Ex: 148032-91.2009.8.09.002, ou seja, 148032.91 ou 148032-91
Antiga Numeração: Digite somente o Número do Processo Ex: 039.2006.248.174-5, ou seja, 248174

*Número do Processo
5300245-65

OU

*Nome da Parte
Pesquisar nome exato

OU
*CPF/CNPJ da Parte
(digitar somente números, sem pontos ou hifen)

Buscar **Limpar**

A consulta pública permite a verificação do andamento dos autos, viabilizando que a instituição verifique se o projeto foi aprovado, se houve a expedição do alvará para levantamento dos valores que lhe foram destinados, bem como se foram aprovadas as contas apresentadas.

Após a expedição do alvará a instituição deve fazer sua retirada na escrivania da 1^a Vara Criminal, dando-o como recebido. O valor será obtido diretamente na instituição bancária.

Na prestação de contas, a instituição beneficiária que tenha acesso ao projudi poderá anexar os comprovantes diretamente nos respectivos autos, conforme

listagem em anexo.

Caso a instituição não tenha acesso ao projudi, poderá fazer a prestação de contas mediante apresentação da documentação junto à escrivania da 1^a Vara Criminal ou, alternativamente, fazer o envio da documentação para o e-mail lvaracricatalao@tjgo.jus.br

A instituição beneficiada ficará responsável pela confirmação do recebimento e verificação, pelo andamento constante no projudi, da realização da juntada nos respectivos autos.

Todas as informações referentes aos projetos sempre devem vir acompanhadas com a indicação dos autos a que se referem.

Demais dúvidas e informações podem ser obtidas e esclarecidas via whatsapp 64 3442-9704 e 64 3442-9710